Ofício 171/2023/PMC/SEPLAG/DCONV
Congonhas, 03 de Julho 2023

À Câmara Municipal de Congonhas,

Encaminhamos em anexo, cópia do Termo de Colaboração Nº 07/2023, que entre si Celebram o Município de Congonhas/MG e a Fundação CSN para o Desenvolvimento Social e a Construção da Cidadania(Calcetaria), para ciência e controle.

Atenciosamente,

Paola Rossi de Oliveira
Diretora de Convênio e Prestação de Contas
Secretaria de Planejamento e Gestão

Câmara Municipal de Congonhas
PROTOCOLO GERAL 2224/2023
Data: 04/07/2023 - Horário: 11:07
Legislativo

TERMO DE COLABORAÇÃO N°07/2023.

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A FUNDAÇÃO CSN PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA

O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o n° 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito Cláudio Antônio de Souza, inscrito no RG n° M-1.652.882 e no CPF n° 314.756.986-15 e pela Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Libertad Lamarque Guerra Souza, portadora da Carteira de Identidade n° MG-3.182.358 e do CPF n° 475.855.106-59 e a FUNDAÇÃO CSN PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA, inscrito no CNPJ sob o n° 19.690.999/0002-57, no endereço rua : Dom Pedro I , 35 bairro - centro, neste ato representado pelo Diretor Wellington Martins Ribeiro Da Silva, inscrito no RG n° M 6020598 e no CPF n° 960.987.676-53, doravante denominada simplesmente CET – CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA, resolvem celebrar este TERMO DE COLABORAÇÃO, com fundamento na Lei Federal n° 13.019, de 3 I de julho de 2014, alterada pela Lei n° 13.204, de 14 de dezembro de 2015, Decreto Municipal 6.731, de 16/10/2018 e demais normativos aplicáveis, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas.

Processo Administrativo n. 13495/2022

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 O presente Termo de Colaboração tem como escopo a ministração pelo CET – CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA de curso profissionalizante especialmente em Calcetaria, para cidadãos congonhenses, com idade acima de 18 anos com ensino fundamental incompleto, para inserção no mercado de trabalho, a serem ofertados a cidadãos congonhenses selecionados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

1.1. As aulas teóricas serão realizadas nas dependências do CET utilizando-se de salas de aula e recursos didáticos existentes e as aulas práticas serão realizadas em espaços abertos, disponibilizados pelo município, com energia elétrica e ponto de água, onde seja possível realizar as práticas de construção civil.

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR

O MUNICÍPIO nomeia como gestor do presente Termo de Colaboração Lídia Cristina Gonçalves Ferreira Fernandes, conforme Portaria N° PMC/97 de 10 de março de 2023.

2.2 **São obrigações do Gestor:**

I – verificar se a OSC cumpriu a obrigação de divulgar os dados da parceria celebrada com a Administração Pública Municipal;

II - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

III – formalizar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências a serem adotadas para saná-las;

IV - emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação;

V - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

VI - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando couber.

2.3 Caberá ao gestor, nos termos do Artigo 32 do Decreto Municipal 6731, de 16/10/18, a emissão, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do encerramento de cada bimestre, de Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria celebrada, que será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que o homologará.

2.3.1 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição das atividades, metas e indicadores estabelecidos;

II – informação de irregularidades apuradas, providências a serem tomadas, prazo para solução e data de retorno para verificação do pleno atendimento.

III- declaração de cumprimento da obrigação contida no Art. 11 da Lei 13.019/2014.

2.4 Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades, tais como desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da OSC em relação a obrigações pactuadas, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos:

I – sanar a irregularidade;

II – cumprir a obrigação;

III – apresentar justificativa para a impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

2.4.1 O relatório técnico de monitoramento e Avaliação será homologado pela comissão de monitoramento e avaliação no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar do seu recebimento.

2.4.2 Depois de homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, o relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá ser encaminhado à Diretoria de Convênios para ser anexado aos autos do respectivo processo administrativo.

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

2.5 Caberá também ao gestor a elaboração de parecer técnico sobre a prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do(s) relatório(s) técnico(s) de monitoramento e Avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

2.5.1 O parecer técnico sobre as prestações de contas, a ser elaborado pelo gestor, levará em consideração a execução física e os relatórios de cumprimento do objeto apresentados pela OSC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

3.1 - O MUNICÍPIO nomeia para membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação os servidores: Nivaldo Dutra, Amilton Luis Fernandes Leite, Carlos José Venâncio e Anécio Tozzi conforme Portaria N° PMC/97 de 10 de março de 2023.

3.2 - Este termo de parceria será monitorado e avaliado mediante os seguintes procedimentos:

a)análise do objetivo e sua finalidade;

b)acompanhamento mensal da prestação dos serviços;

c)análise de relatórios dos trabalhos desenvolvidos;

3.3 – Nos termos do Artigo 30, §3º do Decreto Municipal 6731, de 16/10/18, a comissão de monitoramento e avaliação se reunirá mensalmente, com o intuito de proceder à avaliação da execução da parceria e a análise e homologação do relatório elaborado pelo gestor.

3.4 - A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado para subsidiar seus trabalhos.

3.5 - A comissão de monitoramento e avaliação realizará visitas técnicas que deverão ser circunstanciadas em relatório de visita técnica que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimento e eventuais providências, cuja execução poderá ensejar a revisão do documento.

3.6 - Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a Administração Pública, por meio do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação, realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

3.7 – Serão utilizados indicadores para aferição do cumprimento das metas e os meios de verificação, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo.

CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

I – SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

a) Fornecer os recursos para a execução do objeto;

b) transferir os recursos financeiros, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, para a conta bancária específica da OSC em instituição financeira pública (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal);

c) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

Claudio Antonio de Souza
Prefeito Municipal

d) emitir Relatório(s) Técnico(s) de Monitoramento e Avaliação da parceria durante a vigência do objeto;

e) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;

f) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da OSC, a fim de atender aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos (art. 59 da Lei 13.019/2014);

g) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos, constatada inadimplência em prestar contas ou execução em desacordo;

h) publicar o extrato deste instrumento no sítio eletrônico do município, conforme artº. 38 da Lei 13.019/2014;

i) notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal.

II – SÃO OBRIGAÇÕES DA OSC:

a) responsabilizar-se pela execução do objeto;

b) aplicar os recursos repassados pelo MUNICÍPIO exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;

c) responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;

d) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

e) permitir livre acesso do gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do MUNICÍPIO, aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, nas instalações da OSC;

f) responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC pelos respectivos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

g) prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

h) observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

Claudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

i) não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;

j) comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento de fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;

k) efetuar as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo em conta bancária específica em instituição financeira pública (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal);

l) manter os recursos aplicados no mercado financeiro, enquanto não utilizados;

m) manter-se adimplente com o MUNICÍPIO naquilo que tange à prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

n) efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

o) enviar ao MUNICÍPIO cópia dos documentos quando houver alteração da diretoria ou do estatuto;

p) divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme art. 11 da Lei 13.019/2014, com as seguintes informações: a) data da assinatura; b) identificação do instrumento; c) identificação do órgão MUNICÍPIO; d) nome da OSC; e) nº. do CNPJ da OSC; f) descrição do objeto da parceria; g) valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso; h) situação da prestação de contas da parceria, devendo informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; i) quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;

q) *assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do MUNICÍPIO em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito no presente Termo de Colaboração e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pela PREFEITURA DE CONGONHAS, colocar a marca do MUNICÍPIO DE CONGONHAS nas placas, painéis e outdoors de identificação das obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Termo de Colaboração, no mesmo tamanho e localização do nome da PREFEITURA DE CONGONHAS e em destaque em relação a qualquer outra marca que venha ser aplicada. A arte deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Governo – Assessoria de Comunicação Institucional.*

Claudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME JURÍDICO DE PESSOAL

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de qualquer espécie, entre o MUNICÍPIO e a equipe que a OSC contratar para a execução do projeto ou atividade constante deste instrumento, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE

Para a execução das atividades previstas neste termo de parceria, no presente exercício, o MUNICÍPIO transferirá à OSC, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, o valor de R$ 233.161,02 (duzentos e trinta e três mil cento e sessenta e um reais e dois centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DAS PARCELAS

Como o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho deste Termo de Colaboração prevê mais de uma parcela de repasse de recursos, a OSC deverá, para recebimento de cada parcela manter em dia a sua regularidade fiscal (as certidões abaixo especificadas):

I - certidões negativas ou positivas com efeito negativo, devidamente atualizadas:

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa de Débitos Estadual ou declaração de que a OSC não possui inscrição estadual;

c) Certificado de Regularidade do FGTS;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

e) Certidão Negativa Municipal;

II - a OSC deverá apresentar a prestação de contas da(s) parcela(s) anterior(es).

§ 1º Quando as certidões, de que trata o inciso I, não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será notificada para regularizar a situação e apresentar a respectiva certidão para liberação da parcela prevista no Cronograma de Desembolso.

§ 2º A análise da prestação de contas de que trata o inciso II não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes.

§ 3º O repasse das parcelas do recurso total da parceria será efetuado em estrita conformidade ao Cronograma de Desembolso constante no plano de trabalho, após apresentação da prestação de contas pela OSC e aprovação do gestor da parceria.

§ 4º As duas primeiras parcelas serão pagas automaticamente pela Secretaria Municipal de Fazenda, devendo a terceira ser transferida mediante a apresentação da prestação de contas da primeira parcela e assim sucessivamente.

§ 5º A Diretoria de Convênios e Prestação de Contas, expedirá comunicação direcionada à secretaria responsável pela política, informando a apresentação da prestação de contas, a secretaria responsável deverá solicitar à Secretaria de Fazenda a liberação do recurso correspondente à parcela

Claudio Antonio de Souza
Prefeito Municipal

subsequente, por meio de documento assinado conjuntamente com o gestor, a ser anexado aos autos do processo administrativo da parceria.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros do MUNICÍPIO a serem repassados à OSC correrão à conta da seguinte classificação orçamentária: Ficha: 370. Órgão: 13. Unidade: 02. Função: 11. Subfunção: 334. Programa: 0028. Atividade: 2.274 – CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL E GERENCIAL DE MÃO DE OBRA: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA. Fonte: 1708.

Parágrafo único. Se a vigência deste termo de parceria ultrapassar o exercício financeiro, os créditos para cobertura das parcelas a serem transferidas em exercício futuro serão indicados em termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos serão depositados em conta corrente da OSC em instituição financeira pública - Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, específica para o objeto e isenta de tarifa bancária.

Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados no mercado financeiro.

Os rendimentos serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED) - transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário - pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A OSC compromete-se a restituir o valor repassado, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável, para o MUNICÍPIO (conta corrente da prefeitura de Congonhas de nº. 6846-2 na agência 1793-0 do Banco do Brasil), nos seguintes casos:

a) inexecução do objeto;

b) falta de apresentação de prestação de contas no prazo exigido;

c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

Parágrafo único. No valor a restituir incluem-se os rendimentos de aplicação no mercado financeiro referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não for comprovado o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha sido feita aplicação.

Claudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas do recurso repassado à OSC ocorrerá de forma parcial, denominada "prestação de contas parcial", até 30 dias após o recebimento de cada parcela.

§ 1° A prestação de contas parcial será feita quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, hipótese em que a terceira parcela ficará condicionada à apresentação da prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente.

§ 2° A apresentação das prestações de contas parciais será acompanhada dos seguintes documentos:

I - ofício de encaminhamento endereçado aos técnicos analistas de prestações de contas, constando o nº. do termo e a identificação da parcela (e se é prestação de contas do total da parcela ou de parte);

II - se a OSC entregar documentos para sanar pendências de prestação de contas já apresentada, deverá também fazer documento informando o nº. do ofício do técnico analista de prestações de contas correspondente;

III - certidões negativas ou positivas com efeito negativo, em original ou cópia autenticada por servidor, devidamente atualizadas (deverá ser apresentada nova certidão somente se a apresentada anteriormente estiver vencida):

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certificado de Regularidade do FGTS;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

d) Certidão Negativa Municipal;

IV - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterá:

a) as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

b) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros, conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado. O relatório de execução do objeto deverá incluir datas e local das atividades / apresentações, quantidade de público, material de divulgação (em que constem os créditos exigidos);

V - Relatório de Execução Físico-financeira;

VI - Execução da Receita e Despesa;

VII - Relação de Pagamentos efetuados;

VIII - Conciliação Bancária;

Claudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

IX - 3 (três) orçamentos para seleção do menor preço na aquisição dos materiais e contratação dos serviços. Deverão ser observadas as seguintes orientações:

- A entidade deverá adquirir os produtos e/ou contratar os serviços pelo menor preço de cada item, ou seja, se os produtos/serviços forem adquiridos/contratados mediante a menor proposta global, será cobrada a diferença de valores de cada item, se houver.
- Na cotação não se pode colocar marca: "É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório."
- A entidade elaborará o pedido de orçamento contendo a especificação do produto/serviço e a quantidade e o entregará às empresas/profissionais, que o devolverão carimbado e assinado. No orçamento fornecido por pessoa física deverá constar o nº. do documento de identidade e do CPF.
- Cotações feitas por internet serão aceitas somente no caso da impossibilidade de fornecimento pelas outras empresas, comprovada nos orçamentos. Nesse caso, é obrigatório constar o nome da empresa, não sendo aceitos orçamentos de sites de busca.
- Só serão aceitos 3 orçamentos válidos, ou seja, 3 orçamentos nos quais constem os valores de cada item. Não será aceito orçamento no qual conste que a empresa não possui determinado(s) item(ns). Nesse caso, terá que ser devolvido à conta do termo o valor total utilizado na aquisição do item.
- Se o orçamento não for apresentado na prestação de contas correspondente, não será aceito posteriormente, porque orçamento significa pesquisa **prévia** de preços. Terá que ser devolvido à conta do termo o valor total utilizado na aquisição do(s) item(ns).
- Se no Plano de Trabalho houver a prestação de serviço de profissionais de nível técnico, a contratação deverá ser precedida de 3 cotações.

X - extratos da conta bancária e da aplicação financeira de todo o período de execução do termo, ou seja, desde o recebimento da primeira parcela até a última movimentação;

XI - recibos de depósito na conta específica;

XII - recibo de depósito na conta 6846-2, agência 1793-0 do Banco do Brasil, do saldo remanescente da conta corrente e da aplicação financeira. Ao fazer o depósito, a entidade deverá informar o nº. do CNPJ da OSC;

XIII - relação do nome dos representantes da entidade: diretoria, conselho fiscal, etc.;

Claudio Antonio de Souza
Prefeito Municipal

XIV - contrato ou outro termo que for celebrado com os profissionais que trabalharão no projeto constando a inexistência de vínculo entre eles e o MUNICÍPIO, bem como de que este não se responsabiliza pelos encargos patrimoniais, sociais, trabalhistas e previdenciários;

XV - declaração de que não há servidor municipal dos Poderes Executivo ou Legislativo recebendo recursos do termo, conforme vedação constante do inciso II do Art. 45 da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015;

XVI - na hipótese de aquisição de bens com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil e patrimonial;

XVII - declaração do representante legal acerca da regular quitação dos encargos e direitos trabalhistas, quando a parceria envolver gastos com pessoal;

XVIII - declaração do represente legal acerca da realização das despesas da parceria em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;

XIX - outros documentos que se fizerem necessários à adequada prestação de contas, a critério do servidor ou setor responsável.

§ 3º Todos os documentos de prestação de contas referidos nesta cláusula devem ser apresentados em via original (que será devolvida à entidade) e em cópia legível. Não serão aceitas folhas picadas.

§ 4º As prestações de contas e as respostas a pendências especificadas em ofícios deverão ser entregues diretamente aos técnicos analistas de prestações de contas.

§ 5° As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais, nos quais deverá constar o nº. do termo, devendo ser emitidos com clareza e sem rasuras, na forma da legislação e em nome da OSC.

§ 6º A análise de prestação de contas não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto. Nesse caso, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

§ 7º Autorizada a integração ao patrimônio da OSC dos bens remanescentes que tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução deste termo, a entidade deverá enviar, junto à prestação de contas, prova do registro contábil e patrimonial do bem.

§ 8 A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a OSC a participar de novas parcerias ou acordos com a Administração Municipal.

§ 9 A prestação de contas será analisada e avaliada pelo MUNICÍPIO sob dois aspectos, em especial:

I - técnico: quanto à execução física, cumprimento do Plano de Trabalho e atingimento das metas de execução do objeto, podendo o MUNICÍPIO valer-se de relatórios ou laudos de diligências, inspeções

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

ou vistorias e também de informações obtidas de pessoas beneficiadas, bem como de autoridades públicas ou outras entidades;

II - financeiro: quanto à correta e regular aplicação dos recursos financeiros, nos termos da legislação que rege a administração pública.

§10 A partir da data do recebimento da prestação de contas parcial, o MUNICÍPIO, terá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para análise, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 11 Após a aplicação da última parcela, será apresentada a **prestação de contas do total** dos recursos recebidos, ou seja, a prestação de contas final. Deverão ser apresentados os Anexos: E - Relatório de Execução Físico-financeira, F - Execução da Receita e Despesa, I - Conciliação Bancária, o Relatório de Cumprimento do Objeto e o comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se houver. A prestação de contas final será apresentada ao MUNICÍPIO até 30 (trinta) dias após a data final da vigência deste termo, ou conclusão do objeto, ou, igualmente, até 30 (trinta) dias após a data de sua denúncia ou rescisão.

§ 12 A partir da data do recebimento da prestação de contas final, o MUNICÍPIO, com base no disposto nos parágrafos acima, terá o prazo máximo de até 150 (cento e cinquenta) dias para análise.

§ 13 O prazo para apreciar a prestação de contas final poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

§ 14 O transcurso do prazo definido anteriormente e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

a) não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias;

b) não significa impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

§ 15 Se o transcurso do prazo e de sua eventual prorrogação se der por culpa exclusiva da Administração Pública Municipal, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública Municipal, sem prejuízo da atualização monetária pela Unidade Fiscal do município de Congonhas.

§ 16 Estando a prestação de contas em desconformidade com as normas deste termo, será emitido ofício à entidade com prazo para saneamento das irregularidades.

§ 17 A aprovação da prestação de contas será comunicada formalmente à entidade no prazo de 30 (trinta) dias após a homologação.

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

§ 18 Os documentos referidos nesta cláusula serão mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição do MUNICÍPIO ou do Tribunal de Contas, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas final. Na hipótese de a OSC utilizar serviços de contabilidade de terceiros, a documentação deverá ficar arquivada nas dependências da OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Este instrumento tem vigência da data de sua assinatura até 30 de setembro de 2023, podendo ser prorrogada, de acordo com o interesse das partes.

Parágrafo único. O MUNICÍPIO prorrogará de ofício a vigência deste termo se houver atraso na liberação dos recursos, limitada tal prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

Fica vedado à OSC:

a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;

b) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste termo;

c) utilizar os recursos para pagamento de despesas não compatíveis com o objeto deste termo;

d) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;

e) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;

f) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

g) deixar de aplicar os recursos;

h) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

i) pagar despesas cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento da parceria;

j) pagar despesas a título de taxa de administração;

k) pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros.

CLÁUSULADÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente termo poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes ao tempo de vigência.

Constitui motivo para rescisão do presente termo o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo MUNICÍPIO a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULADÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Este termo ou o Plano de Trabalho poderão ser alterados, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser feita no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, que será analisada pela administração pública e, se aprovada, será objeto de termo de aditamento.

Parágrafo único. Admitir-se-á alteração do Plano de Trabalho com prévia apreciação do MUNICÍPIO, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO DIREITO DE PROPRIEDADE

Ao término da vigência deste termo ou, se for o caso, quando da conclusão do seu objeto ou quando da sua denúncia ou rescisão, os bens remanescentes que tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência de sua execução poderão integrar, a critério do MUNICÍPIO e observada a legislação pertinente, o patrimônio da OSC, mediante termo de cessão. Nesse caso, a OSC adquirirá o direito de propriedade de tais bens. Não havendo a integração, os bens deverão ser transferidos ao MUNICÍPIO no prazo de 90 (noventa) dias, e este dará, a seu critério, a destinação mais adequada, tendo em vista o interesse público.

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

§ 1º A integração ao patrimônio da OSC somente ocorrerá quando os bens forem necessários para assegurar que a entidade promova a continuidade do projeto / atividade.

§ 2º Autorizada a integração ao patrimônio da OSC, a entidade deverá enviar, junto à prestação de contas, prova do registro contábil e patrimonial do bem.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente termo será publicado no sítio eletrônico do município, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº. 13.019/2014.

Parágrafo único. O MUNICÍPIO e a OSC obrigam-se a dar publicidade a este termo, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014 e alteração.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Congonhas, Estado de Minas Gerais, para esclarecer as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Congonhas, 20 de junho de 2023.

Wellington Martins Ribeiro Da Silva
Diretor da FUNDAÇÃO CSN PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A COSNTRUÇÃO DA CIDADANIA

Libertad Lamarque Guerra Souza
Secretária de Desenvolvimento e Assistência Social

Libertad Lamarque Guerra Souza
Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito de Congonhas

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE: Prefeitura Municipal de Congonhas		CNPJ: 16.752.446/0001-02
ENDEREÇO: Praça Presidente Juscelino Kubitscheck, 135, centro		
MUNICÍPIO: Congonhas	UF: MG	CEP: 36.415-000
NOME DO RESPONSÁVEL: CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA	CI: M-1.652.882	CPF: 314.756.986-15
CARGO: PREFEITO		

2 - DADOS CADASTRAIS **CET**

ÓRGÃO/ENTIDADE: **FUNDAÇÃO CSN PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A COSNTRUÇÃO DA CIDADANIA**			CNPJ: **19.690.999/0002-57**
ENDEREÇO: RUA: DOM PEDRO I, 35 BAIRRO - CENTRO			
MUNICÍPIO: **CONGONHAS**	UF: MG	CEP: 36410 020	TELEFONE: (31) 3731 1092

CONTA CORRENTE ESPECÍFICA: 5798-3	BANCO: BANCO BRASIL	AGÊNCIA: 3400-2	PRAÇA PAGAMENTO: SÃO PAULO
NOME DO RESPONSÁVEL: **WELLINGTON MARTINS RIBEIRO DA SILVA**		CI: M 6020598	CNPJ:
ENDEREÇO: RUA: BALDOMERO BARBARA FILHO, 42 BAIRRO PIONEIROS – OURO BRANCO			

CARGO: DIRETOR	TELEFONE: (31) 3731 1092	E-MAIL DA ENTIDADE OU DO RESPONSÁVEL: wellington.ribeiro@csn.com.br

3 – HISTÓRICO DA OSC **CET**

A criação do Centro de Educação Tecnológica Edmundo de Macedo Soares e Silva, então denominado de Escola Industrial General Edmundo de Macedo Soares e Silva, surgiu em razão de um convênio firmado entre o Ministério da Educação e Cultura, a Companhia Siderúrgica Nacional - CSN e Prefeitura Municipal de Congonhas em 31/01/1958, para atender aos filhos de operários da CSN e de outras indústrias da região. Em 20 de abril de 1961, O CET, na época EIGEMSS, iniciou seu funcionamento com cursos de Ginásio Industrial e Aprendizagem Industrial, de acordo com as leis vigentes na época e posteriormente adaptados sucessivamente às Leis Federais 4024, de 20/12/1961; 5692, de 11/08/71 e 9394 de 10/12/1996.

Inaugurado em 1969 o CET, antiga EIGEMSS, com a implantação do Curso Técnico de Eletromecânica, então como ensino do 2º ciclo, passa a ser denominado Colégio Técnico General Edmundo de Macedo Soares e Silva (COTEGEMSS) e permanece com este nome até 1973. Em 1974, com a extinção do curso técnico, a COTEGEMSS volta a ser denominada EIGEMSS, "Escola Industrial General Edmundo de Macedo Soares e Silva" e a partir de 09/11/2000, de acordo com os termos do artigo 1º da Resolução SEE nº 66 de 10/04/99, do parágrafo único do artigo 31 da Resolução CEE nº 306, de 19/01/84, a EIGEMSS passou a ser denominada, de acordo com a publicação da Portaria nº 848/2000, CET - CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLOGICA GENERAL EDMUNDO DE MACEDO SOARES E SILVA.

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral do Município
Mat. 20144399

Libertad Lamarque Guerra Souza
Secretária de Desenvolvimento e Assistência Social

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

4 - DESCRIÇÃO DO PROJETO	CET
TÍTULO DO PROJETO: Qualificação Profissional em Calcetaria	PERÍODO DE EXECUÇÃO: Da data da assinatura à 09/2023

5 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO CET
Termo de colaboração entre a Prefeitura Municipal de Congonhas – MG, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, e o Centro de Educação Tecnológica – CET, empresa especializada, para ministrar Cursos Profissionalizantes, principalmente de calceteiro, para comunidade congonhense com idade mínima de 18 anos.
6 – LOCAL (ENDEREÇO) DE EXECUÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE E INFRAESTRUTURA DISPONÍVEL, SE NECESSÁRIA CET
As aulas teóricas e de demonstração prática serão realizadas nas dependências do CET - Centro de Educação Tecnológica, e as aulas práticas ocorrerão através da realização de visitas técnicas e práticas externas que são inerentes à formação profissional, em parceria com a prefeitura de Congonhas utilizando-se de equipamentos, instrumentos e ferramentas inerentes à atuação profissional, em local indicado pela prefeitura municipal. CET – Centro de Educação Tecnológica Rua Dom Pedro I, 35. Centro, Congonhas, MG
7 – JUSTIFICATIVA PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE CET
7.1. O Projeto de Qualificação Profissional em Calcetaria, foi elaborado principalmente para atender cidadãos congonhenses com idade mínima de 18 anos e 5° ano do ensino fundamental. Poderão realizar os cursos jovens que completem 18 anos até a data de término da formação profissional estabelecida neste plano de trabalho. 7.2. O alvo deste programa é atingir os jovens e adultos com situação de vulnerabilidade social, qualificação para o exercício de uma profissão, destacando o desempenho das habilidades e competências pertinentes ao nível de domínio definido para o exercício profissional, visando a formação dos cidadãos que estão buscando adentrar-se ao mercado de trabalho que se mostra cada vez mais competitivo e exigente na atualidade, além do agravamento do desemprego e dificuldade na inserção ou reinserção no mercado de trabalho. 7.3. Neste sentido, a Prefeitura Municipal de Congonhas, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, desenvolveu o Projeto de Qualificação Profissional em Calcetaria para jovens e adultos, homens e mulheres, da comunidade de Congonhas, com objetivo de qualificar profissionais para o seu primeiro emprego ou requalificar pessoas para uma área profissional que apresenta crescente demanda profissional. 7.4. O objetivo de tal projeto é proporcionar uma aprendizagem ampla, constituída por competências que lhes permitam obter um conhecimento teórico e prático, para desenvolver as atividades pertinentes ao curso ofertado, com oportunidades de atuação nas obras de pavimentação de zonas rurais do município de Congonhas. 7.5. Importante ressaltar que, com o sistema de qualificação, o participante terá oportunidade de obter um conhecimento teórico e prático, para desenvolver as atividades pertinentes ao curso ofertado, com oportunidades de atuação nas obras de pavimentação do município de Congonhas. 7.6. O programa deverá atender em média 100 (cem) alunos, distribuídos em 4 (quatro) turmas com 25 alunos cada, no prazo aproximado de 2 (dois) meses, com a formação de 2 turmas a cada mês, para as modalidades oferecidas. 7.7. Será concedido benefício financeiro mensal no limite de R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) por estudante, desde que o mesmo obtenha, no mínimo, 75% de frequência da carga horária total do curso, conforme os termos a Lei nº 4.120 de 17 de novembro de 2022 que dispõe sobre a criação do **PROGRAMA SOCIAL BOLSA APRENDIZAGEM PROFISSIONAL** (crescendo e aprendendo), realizado no município de Congonhas, destinado à concessão de bolsas de estudo para jovens e adultos comprovadamente residentes no município de Congonhas e pertencentes a grupos familiares de pessoas carentes. 7.8. Os concluintes receberão certificados a serem emitidos pela instituição de ensino CET – Centro de Educação Tecnológica, com validade em todo o território nacional, conforme o estabelecido pela Lei no. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação nacional – LDBEN), e suas regulamentações. 7.9. A previsão de início das duas primeiras turmas é na primeira semana de maio de 2023, com término no final de junho de 2023, podendo ser alterada conforme calendário de execução ajustado entre as partes.

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral do Município
Mat. 20144399

Libertad Lamarque
Secretária de Desenvolvimento e Assistência Social

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

8 – DIAGNÓSTICO DA REALIDADE

Diante da complexidade da dinâmica do mercado de trabalho, aliada à crescente demanda de profissionais capacitados no município de Congonhas, bem como a baixa qualidade nos serviços prestados, salienta-se a importância de ações destinadas à preparação dos munícipes para o trabalho e melhorias de suas condições de vida. Além da conclusão dos estudos com certificação e qualificação profissional, valorização do conhecimento, inovação, excelência, inserção ou reinserção no mercado de trabalho.

9 – PÚBLICO ALVO

O Projeto de Qualificação Profissional em Calcetaria, foi elaborado principalmente para atender jovens e adultos com situação de vulnerabilidade social, com idade mínima de 18 anos, não havendo limites de idade (observando-se as exigências físicas características da profissão) sem exigência de comprovação de escolaridade mínima.
Em comum acordo entre as partes conveniadas, para os cursos de calceteiro, o CET poderá receber novas reposições de alunos até o momento em que o curso não tenha mais que 20% de sua carga horaria já desenvolvida, de forma a otimizar a utilização dos recursos destinados pela prefeitura de Congonhas, com vistas à maior capacitação profissional possível de participantes.

10 – FORMA DE EXECUÇÃO/METODOLOGIA DE TRABALHO CET

A Qualificação Profissional terá duração máxima de 20 dias uteis aproximadamente um mês, com aulas de 2ª a 6ª feira, contando com oito horas (08 aulas) por dia e curso, descontado uma hora (1 hora) para o intervalo de almoço.
O curso está estruturado em módulos articulados, com terminalidade profissional correspondente às qualificações profissionais, totalizando 160 horas/aula, sendo 20 horas/semanais destinadas às aulas práticas, conforme disposto na Lei n° 4.120, de 17 de novembro de 2022.

I. As avaliações da aprendizagem serão realizadas ao longo do curso, conforme metodologia definida, enfatizando o desempenho alcançado pelo aluno.
Serão utilizados, entre outros, os seguintes instrumentos:
   - Prova escrita;
   - Trabalhos individuais ou em grupo;
   - Atividades práticas.

Para efeito de aprovação por aproveitamento, será exigida a média 6,0 (seis) em cada disciplina.

II. Caso os alunos não alcancem os intentos de aprendizagem, haverá processo de recuperação nos moldes do proposto no regimento interno do CET:
   - A recuperação se fará paralelamente ao desenvolvimento do curso.
   - O aluno que não obtiver média 6,0(seis), após a avaliação específica de recuperação, fará outra prova ao final do curso sob a forma de estudos autônomos com média 6,0 (seis).

III. O aluno deverá frequentar no mínimo 75% da carga horária total, conforme o estabelecido pela Lei no. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação nacional – LDBEN) e suas regulamentações.

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral do Município
Mat. 20144399

Liberlad Lamarque Guerra Souza
Secretária de Desenvolvimento e Assistência Social

Claudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

11 – ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS E RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

OBJETIVO	ATIVIDADE (S) RESUMO	RESULTADOS ESPERADOS
O Projeto de Qualificação Profissional em calceteria visa propiciar formação, habilidades e competências para o trabalho. Calceteiro: Organizam e preparam o local de trabalho na obra; constroem fundações e estruturas de alvenaria. Aplicam revestimentos e contra pisos.	Aprendizagem efetiva, destacando-se: • Fundamentação dos conhecimentos básicos relativos ao curso; • Aulas presenciais; • Ênfase nos conteúdos práticos; • Ensino contextualizado; • Avaliação contínua; • Desenvolvimento de espírito de equipe. As aulas serão ministradas adotando-se as seguintes estratégias: • Aula expositiva ou dialogada; • Trabalho em grupo; • Dinâmica interativa; • Debates; • Aulas práticas;	Calceteiro • Conhecer sobre a evolução da pavimentação; • Saber identificar e conceituar pavimentação; • Conhecer sobre as funções dos pavimentos; • Identificar e conhecer os componentes dos pavimentos; • Conhecer e identificar as caracterizar dos materiais utilizados na pavimentação; • Saber classificar estruturalmente os pavimentos; • Conhecer e descrever sobre as etapas de execução dos pavimentos. • Utiliza técnicas de preparação de contra piso e colocação de revestimento utilizados na pavimentação de ruas e calçadas.

12 – EQUIPE TÉCNICA (especificar os profissionais envolvidos na execução do projeto/atividade)

Diretor	Wellington Martins Ribeiro da Silva			
Instrutor Curso Calceteiro	Eduardo			
Instrutor Curso Calceteiro	A definir			
Coordenador Técnico	Moacir Inácio			
Coordenador Bens e Patrimônio.	Agostinho Luiz Miranda			
Pedagogo II	Janaina Santos Silva			
Assistente Administrativo II	Jaqueline de Paula Maia reis			
Auxiliar Serviços Manutenção	Raimundo Nonato Pamplona			
Auxiliar Serviços Gerais	Rosangela Augusta Mota			
Assistente Contábil /Financeiro	Poliana dos reis Braga			

13 – AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Procedimento	Período	Datas
Avaliação do Curso	Metade do curso	
Avaliação do curso	Final do curso	

14 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META	ETAPA	DESCRIÇÃO DAS METAS E ETAPAS	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO		VALOR
			UNID.	QUANT.	INÍCIO	TÉRMINO	

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral do Município
Mat. 20144396

Libertad Lamarque Guerra Souza
Secretária de Desenvolvimento e Assistência Social

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

1. PESSOAL E ENCARGOS

PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO DOS RECURSOS (R$)							CET
META	ETAPA FASE	FUNÇÃO	SITUAÇÃO	QUANT	SÁLÁRIO LÍQUIDO	VALOR MENSAL LÍQUIDO	VALOR LÍQUIDO 40 dias Uteis
	1.1	Instrutor curso qualificação calceteiro		2	R$6.000,00	R$6.000,00	R$12.000,00
	1.2	Instrutor curso qualificação calceteiro		2	R$6000,00	R$6.000,00	R$12.000,00
	1.3	Coordenador Técnico		2	R$8.459,16	R$8.459,16	R$16.918,32
	1.4	Coordenador Patrimônio (compras materiais / ferramentas)		2	R$8.459,16	R$8.459,16	R$16.918,32
	1.5	Pedagogo		2	R$4.891,46	R$4.891,46	R$9.782,92
	1.6	Coordenador Administrativo (contratos/ jurídico)		2	R$7.334,17	R$7334,17	R$14.668,34
	1.8	Assistente Administrativo – Secretária Escolar		2	R$4.566,16	R$4.566,16	R$9.132,32
	1.9	Auxiliar Serviços Manutenção (controle ferramentaria)		2	R$3.649,67	R$3.649,67	R$7.299,34
	1.10	Auxiliar Serviços Gerais- limpeza		2	R$3.649,67	R$3.649,67	R$7.299,34
	1.11	Assistente administrativo contábil/financeiro		2	R$4.451,56	R$4.451,56	R$8.903,12
	SUB-TOTAL						R$114.922,02

2. MATERIAL DE CONSUMO

PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO DOS RECURSOS						
META	ETAPA FASE	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	1.1	Blocos hexagonal (sextavado)	m²	100	R$70,00	R$7.000,00
	1.2	Bloco retangular de concreto	m²	220	R$70,00	R$15.400,00
	1.3	Martelo de calceteiro 660 gramas	Unidade	50	R$64,14	R$3.207,00
	1.4	Linha de pedreiro c/ 100 metros	Unidade	10	R$12,00	R$120,00
	1.5	Luvas de raspa	Pares	50	R$12,00	R$600,00
	1.6	Pó de brita (5m³) (caminhão)	Unidade	8	R$870,00	R$6.960,00
	1.7	Botina com biqueira	Unidade	100	60,00	R$6.000
	1.8	Óculos de segurança	Unidade	50	R$6,00	R$300,00
	1.9	Joelheira anatômica para pedreiro	Pares	50	R$46,00	R$2.300,00
	1.10	Régua de desempeno alumínio pesada 1,5 m	Unidade	20	R$60,00	R$1200,00
	1.12	EPI (mascara pff2 - descartável, capacete, protetor auricular) de acordo com a demanda do local de prática	Conjunto - kit	100	R$116,82	R$11.682,00
	1.14	Meio fio ou guia	Unidade	70	R$35,00	R$2450,00
	SUB TOTAL					R$57.219,00

3. MANUTENÇÃO

PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO DOS RECURSOS						
META	ETAPA FASE	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	SUB-TOTAL					

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral do Município
Mat. 20144399

Leonad Lamarque Guerra Souza
Secretário de Desenvolvimento e Assistência Social

Claudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

4. MATERIAL PERMANENTE

META	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	Carrinho de mão quadrado na chapa 16- 65 l	Unidade	10	R$400,00	R$4.000,00
	Enxada larga 2.5	Unidade	10	R$82,00	R$820,00
	Picareta chibanca com cabo 4lbs	Unidade	10	R$100,00	R$1.000,00
	Picareta estreita com cabo de 90 cm	Unidade	10	R$100,00	R$1.000,00
SUB TOTAL					**R$6.820,00**

5. SERVIÇOS DE TERCEIROS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA)

PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO DOS RECURSOS

META	ETAPA FASE	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	1.1	Alimentação (almoço)	Unidade	2000	R$19,50	R$39.000,00
	1.2	Vale transporte	Unidade	4000	R$3,80	R$15.200,00
	SUB TOTAL					**R$54.200,00**

15 - PLANO DE APLICAÇÃO – CONCEDENTE

Ficha: 370. Órgão: 13. Unidade: 02. Função: 11. Subfunção: 334. Programa: 0028. Atividade: 2.274 – CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL E GERENCIAL DE MÃO DE OBRA: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA. Fonte: 1500.

VALOR INVESTIMENTO:

Qualificação - Calceteiro	R$
Total do Investimento	**R$ 233.161,02**

16 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – CONCEDENTE (R$)

META/ETAPA
Qualificação profissional de Calceteiro:
4 turmas de Calceteiro – 25 alunos cada turma.

Previsão – 02 turmas/50 alunos – início: 10/07/2023
Previsão – 02 turmas/50 alunos – início: 08/08/2023

Total de 100 alunos

1ª. Parcela: 04 dias uteis antes do início do curso (Previsão: 04/07/2023)
R$ 87.850
2ª. Parcela: 30 dias (Previsão: 10/08/2023)
R$ 87.850
3ª. Parcela: ao final do curso – última turma (Previsão: 06/09/2023)
R$ 57.461,02

17 - DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Declaro, para fim de prova junto ao município de CONGONHAS, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que impeça a transferência de recursos financeiros oriundos de dotação consignada no orçamento do município, na forma deste Plano de Trabalho.

Congonhas, 20 de junho de 2023
OSC:

WELLINGTON MARTINS RIBEIRO DA SILVA
Presidente da entidade

18 - APROVAÇÃO DO CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA DE CONGONHAS

O termo encontra guarida legal:
a) (X) Previsão legal
b) (X) Previsão orçamentária FL 110/111
c) (X) Recursos financeiros FL 181
d) (X) Compatibilidade com a LDO FL 181
e) (X) Compatibilidade com o PPA FL 181

DEFERIDO (X) INDEFERIDO ( )

Congonhas, 23/06/2023

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral

19 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

☑ DEFERIDO ☐ INDEFERIDO
Congonhas, 20 de junho de 2023.

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito de Congonhas

Liberdad Lamarque Guerra Souza
Secretária de Desenvolvimento e Assistência Social

Entidades – SEDAS - EMENDA IMPOSITIVA - 3.3.50.41 – Contribuições (ficha 353). Fonte: 1500. Congonhas, 30 de junho de 2023. Cláudio Antônio de Souza – Prefeito Municipal de Congonhas. Sônia Maria dos Santos – Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE COLABORAÇÃO N°07/2023 PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A FUNDAÇÃO CSN PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA

Partícipes: O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o n° 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito Cláudio Antônio de Souza, inscrito no RG n° M-1.652.882 e no CPF n° 314.756.986-15 e pela Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Libertad Lamarque Guerra Souza, portadora da Carteira de Identidade n° MG-3.182.358 e do CPF n° 475.855.106-59 e a FUNDAÇÃO CSN PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA, inscrito no CNPJ sob o n° 19.690.999/0002-57, no endereço rua : Dom Pedro I , 35 bairro - centro, representado pelo Diretor Wellington Martins Ribeiro Da Silva, inscrito no RG n° M 6020598 e no CPF n° 960.987.676-53. Objeto: Ministração pelo CET – CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA de curso profissionalizante especialmente em Calcetaria, para cidadãos congonhenses, com idade acima de 18 anos com ensino fundamental incompleto, para inserção no mercado de trabalho, a serem ofertados a cidadãos congonhenses selecionados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social. Valor: R$ 233.161,02 (duzentos e trinta e três mil cento e sessenta e um reais e dois centavos). Dotação Orçamentária: Ficha: 370. Órgão: 13. Unidade: 02. Função: 11. Subfunção: 334. Programa: 0028. Atividade: 2.274 – CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL E GERENCIAL DE MÃO DE OBRA: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA. Fonte: 1708. Vigência: De 20 de junho de 2023 até 30 de setembro de 2023. Congonhas, 29 de junho de 2023. Cláudio Antônio de Souza, Prefeito de Congonhas. Wellington Martins Ribeiro Da Silva, Diretor da FUNDAÇÃO CSN PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 16/2023 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A CASA DA AMIZADE DAS SENHORAS DOS ROTARIANOS DE CONGONHAS

Partícipes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, portador do RG nº. M-1.652.882 e do CPF nº. 314.756.986-15, e pela Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Libertad Lamarque Guerra Souza, inscrita no RG nº. MG 3.182.358 e no CPF nº. 475.855.106-59, e do outro lado, a Casa da Amizade das Senhoras dos Rotarianos de Congonhas, inscrita no CNPJ nº. 23.965.379/0001-70, com sede na Av. JK, nº 54, Centro, Congonhas/MG, representada por sua Presidente, Nicea Ferreira Lobo Sotoriva, portadora do RG 1.140.611 e do CPF nº. 426.778.156-72. Objeto: realizar reforma e manutenção na sede. Vigência: 28 de junho de 2023 até 31 de dezembro de 2023. Valor: R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais). Dotação orçamentária: Órgão: 13. Unidade: 01. Função: 08. Subfunção: 122. Programa: 0027. Atividade: 0.022 – Apoio a Entidades – SEDAS - EMENDA IMPOSITIVA - 3.3.50.41 – Contribuições (ficha 353). - Fonte: 1500. Congonhas, 30 de junho de 2023. Cláudio Antônio de Souza – Prefeito Municipal de Congonhas. Nicea Ferreira Lobo Sotoriva – Presidente da Casa da Amizade das Senhoras dos Rotarianos de Congonhas.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 11/2023 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E O CENTRO DE APOIO AO MENOR DE CONGONHAS - CEAMEC

Partícipes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, portador do RG nº. M-1.652.882 e do CPF nº. 314.756.986-15, e pela Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Libertad Lamarque Guerra Souza, inscrita no RG nº. MG 3.182.358 e no CPF nº. 475.855.106-59, e do outro lado, o Centro de Apoio ao Menor de Congonhas - CEAMEC, inscrito no CNPJ nº.02.476.328/0001-04, com sede na Rua Noeme Ferreira Lobo, nº 534, Basílica, Congonhas/MG, representado por seu Presidente, Adeir dos Santos Silva, portador do RG M-4.353.945 e do CPF nº.686.701.336-87. Objeto: serviço de acolhimento institucional para acolher crianças e adolescentes (sexo masculino/feminino: de recém-nascido a 17 anos, 11 meses e 29 dias) residentes no Municipio de Congonhas, em situação de risco, encaminhados pelo juiz da infância e adolescência e pelo Conselho Tutelar, exceto crianças e adolescente em conflito com a lei. Vigência: 30 de junho de 2023 até 30 de novembro de 2024. Valor: R$1.054.632,80 (um milhão, cinquenta e quatro mil, seiscentos e trinta e dois reais e oitenta centavos). Dotação orçamentária: Ficha: 426. Órgão: 13. Unidade: 05. Função: 08. Sub-função: 243. Programa: 0018. Atividade: 0.065 – Parceria com Entidades – Criança e Adolescente – RP. 3.3.50.41 – Contribuições. Fonte: 1500. Congonhas, 30 de junho de 2023. Cláudio Antônio de Souza – Prefeito Municipal de Congonhas. Adeir dos Santos Silva – Presidente do Centro de Apoio ao Menor de Congonhas – CEAMEC.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE FOMENTO Nº 26/2023 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A ASSOCIAÇÃO DOS CORREDORES DE CONGONHAS – ACC

Partícipes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, portador do RG nº. M-1.652.882 e do CPF nº. 314.756.986-15, e pelo Secretário Municipal